



Município de Paraíso

Estado de Santa Catarina

Rua Alcides Zanin, 593 - Centro - 89906-000

CNPJ. 80.912.009/0001-08

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2021

Data de Aprovação: 25/05/2021

Publicação: Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC em 26/05/2021.

Disciplina os procedimentos a serem adotados pela Fiscalização de Obras no âmbito do Município de Paraíso na aplicação das legislações urbanísticas e edilícias pertinentes e regulamenta os formulários e demais documentos a serem utilizados pela Fiscalização de Obras nos procedimentos fiscais, e dá outras providências.

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, em especial, a disposição que estabeleceu que no desempenho de suas atribuições, seu respectivo Coordenador, apontará as falhas dos expedientes e indicará soluções, bem como orientará e expedirá atos normativos, de observância obrigatória no Município;

Considerando que na função administrativa de controle os órgãos da administração devem assegurar que a existência de erros e riscos potenciais devem ser devidamente controlados e monitorados atuando de forma preventiva, concomitante ou corretiva;

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, elencados no Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando as atividades legais exercidas pela Fiscalização de Obras do Município de Paraíso, conforme estabelecido pelas Leis Complementares Municipais nº 006 de 22 de dezembro de 2011 e nº 007/2011 de 22 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de integrar as ações da fiscalização com a uniformização dos fluxos e procedimentos que atendam aos preceitos e prazos estabelecidos na legislação municipal atinente ao licenciamento de obras de construção civil;

Considerando a necessidade de fortalecer o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando as atribuições do Controle Interno de atuar em todas as áreas, objetivando a implementação de procedimentos de rotinas e controle no âmbito do Município de Paraíso.

Visando dar maior alcance nos procedimentos do Sistema de Controle Interno vem por meio desta disciplinar os procedimentos a serem adotados pela Fiscalização de Obras no âmbito do Município de Paraíso na aplicação das legislações urbanísticas e edilícias pertinentes e regulamentar os formulários e demais documentos a serem utilizados pela Fiscalização de Obras nos procedimentos fiscais, nestes termos

RESOLVE:





Município de Paraíso

Estado de Santa Catarina

Rua Alcides Zanin, 593 - Centro - 89906-000

CNPJ. 80.912.009/0001-08

Art. 1º. Esta instrução regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Fiscalização de Obras, com fundamento no poder de polícia do Município, a ser exercida sobre todas as obras de construção civis regulares ou irregulares, instaladas no solo urbano municipal, em total observância às normas municipais vigentes especialmente ao do zoneamento urbano, visando assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste Município.

Art. 2º. Para efeito deste regulamento o servidor responsável deverá observar:

I - As diretrizes do Plano Diretor do Município de Paraíso, aprovado através da Lei Complementar nº 003 de 22 de dezembro de 2011 e alterações posteriores;

II - As diretrizes relativas às edificações – Código de Edificações, aprovado através da Lei Municipal nº 006 de 22 de dezembro de 2011 e alterações posteriores;

III - As diretrizes do Código de Posturas do Município de Paraíso aprovado através da Lei Municipal nº 007, de 22 de dezembro de 2011 e alterações posteriores;

IV - As diretrizes da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo aprovado através da Lei Municipal nº 005, de 22 de dezembro de 2011 e alterações posteriores;

V - O Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 611/2001 e suas alterações posteriores, no que tange a incidência da taxa de licença para obras e urbanização, relativa aos atos de licenciamento de obras de construção civil.

Art. 3º. O servidor responsável pela fiscalização de obras é o servidor público com investidura no cargo de Fiscal Tributário por meio de concurso público para exercer o poder de polícia administrativa do Município, a fim de garantir o interesse público no cumprimento das leis urbanísticas e edilícias, devendo para isso, aplicar, no âmbito de sua competência, as medidas e sanções de polícia correspondentes às infrações de que tomar ciência.

Parágrafo único. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Art. 4º. Para efeito desta Instrução Normativa constituem-se deveres éticos do Fiscal Tributário:

- a) Identificar-se previamente, sempre que estiver em ação de fiscalização;
- b) Abordar as pessoas de forma educada e formal;
- c) Guardar sigilo das ações de fiscalização;





Município de Paraíso

Estado de Santa Catarina

Rua Alcides Zanin, 593 - Centro - 89906-000

CNPJ. 80.912.009/0001-08

- d) Manter a descrição e portar-se de forma compatível com a moralidade administrativa;
- e) Quando em ação fiscal, apresentar-se portando crachá ou colete de identificação e o material inerente à atividade de fiscalização;
- f) Preencher os formulários de fiscalização atentamente, de forma concisa e com letra legível, circunstanciando os fatos averiguados com informações objetivas e enquadramento legal correto;
- g) Abster-se de aceitar favorecimentos que impliquem no recebimento de benefícios, bem como presentes e brindes de qualquer espécie;
- h) Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver conhecimento em razão das atribuições do cargo;
- i) Zelar pela manutenção e uso adequado de equipamentos e demais instrumentos utilizados nas ações de fiscalização em geral e, especificamente, aqueles que lhe forem confiados;
- j) Devolver todo o material inerente à atividade de fiscalização por ocasião de eventuais afastamentos.
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas legais atinentes a Fiscalização de Obras de Construção Civil.

Art. 5º. A atuação da Fiscalização de Obras, fundada no poder de polícia administrativa, terá abrangência em todo o Município de Paraíso, e dar-se-á nos estritos termos da legislação urbanística e edilícia, com o fim de assegurar o normal exercício dos direitos individuais, amoldando-os ao interesse coletivo, ensejando uma conduta sempre pautada pelos princípios que regem a Administração Pública, tais como o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 6º. Em razão do interesse público, as taxas de Licença para Obras e Urbanização (Alvará de Construção), Licença para Habitar-se (Habite-se) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na Atividade de Construção Civil (ISSQN Construção Civil), fundadas no poder de polícia do Município e dependentes de concessão ou autorização do poder público, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a execução de construção, reconstrução, reformas, concertos, ampliações, demolições, instalação de equipamentos, a execução de loteamento de terrenos e a abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal às normas Municipais, especialmente as contidas no: Código Tributário Municipal, Lei do Plano Diretor, Código de Posturas, Código de Edificações e Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 7º. Os documentos oficiais a serem usados pelo Fiscal Tributário, para registro individual das fiscalizações e ações fiscais praticadas no exercício de suas atribuições legais, envolvendo a notificação, auto de infração, auto de embargo administrativo e o relatório fiscal de vistoria são os a seguir apresentados e elencados como formulários no Anexo I, desta Instrução Normativa:

a) Notificação – Alvará de Licença - Formulário I - documento oficial usado para informar e/ou intimar o interessado competente da obra a apresentar documentos ou sanar desconformidades detectadas praticadas contra a legislação municipal urbanística ou edilícia, estabelecendo prazos para





Município de Paraíso

Estado de Santa Catarina

Rua Alcides Zanin, 593 - Centro - 89906-000

CNPJ. 80.912.009/0001-08

o seu cumprimento.

b) Notificação – Habite-se - Formulário II - documento oficial usado para informar e/ou intimar o interessado competente da obra para sanar desconformidades detectadas praticadas contra a legislação municipal urbanística ou edilícia, estabelecendo prazos para o seu cumprimento.

c) Auto de Infração – Obras - Formulário III - documento oficial que estabelece infração e penalidade pelo descumprimento das Normas Legais de Obras e do Uso e Ocupação do Solo Municipal, aplicado sempre que:

- Haver notificação emitida anteriormente apontando irregularidade que não foi atendida no prazo determinado;

- For identificado o infrator como reincidente na mesma infração a legislação municipal, anteriormente notificada.

d) Auto de Embargo Administrativo - Formulário IV - é o documento oficial aplicado nos casos em que, após procedimento inicial legal, o sujeito passivo da obrigação não regularizou as irregularidades apontadas. O Fiscal Tributário procederá ao embargo das construções quando estas estiverem incluídas em uma ou mais das hipóteses seguintes:

- Quando a construção estiver sendo executada sem licença (Alvará de Construção);
- Quando a obra estiver sendo executada em desacordo com o projeto aprovado;
- Quando a construção, ampliação estiver sendo executada em área de preservação permanente;
- Quando verificar que a construção oferece perigo para a saúde ou segurança do público ou de próprio pessoal da obra;
- Quando o responsável pela obra se recusar a atender qualquer intimação referente às disposições da legislação municipal urbanística e edilícia;

e) Relatório Fiscal de Vistoria - Formulário V: documento fiscal usado para registrar de forma minuciosa as vistorias realizadas e a situação encontrada no local da obra.

§ 1º Os documentos oficiais serão recebidos pelo responsável do imóvel, entregue prioritariamente na ordem apresentada abaixo:

I - ao proprietário do imóvel ou interessado competente;

II - ao responsável legal, possuidor ou procurador do imóvel;

III - ao responsável técnico pela obra, construção ou reforma.

§ 2º Os documentos fiscais obedecerão à numeração sequencial específica do Departamento de Tributação e Fiscalização, e serão assinados pelo Fiscal Tributário responsável, que baterá carimbo funcional contendo o seu nome completo e número da matrícula do servidor junto ao município.

§ 3º Todas as irregularidades registradas nos documentos acima citados devem estar





Município de Paraíso

Estado de Santa Catarina

Rua Alcides Zanin, 593 - Centro - 89906-000

CNPJ. 80.912.009/0001-08

fundamentadas na legislação municipal em vigor, citando todos os dispositivos legais infringidos, resguardando a parte interessada o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º Todo documento fiscal e oficial emitido deve ser impresso, assinado e ter todas suas folhas rubricadas em 2 (duas) vias, sendo uma via entregue ao interessado, e a outra via fará parte do acervo documental do Departamento de Tributação e Fiscalização do Município de Paraíso/SC.

§ 5º Para fins do disposto no Art. 200, Art. 201, V e Art. 202 da Lei Complementar nº 007/2011 que dispõe sobre a notificação preliminar, o prazo a ser observado será de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. A ação fiscal depois de iniciada percorrerá os caminhos necessários à solução da infração apontada no documento oficial lavrado e prolar-se-á pelos procedimentos administrativos, terminando no momento em que for sanada a irregularidade.

§ 1º A irregularidade poderá ser sanada:

I - Pelo proprietário ou interessado competente pela obra; ou

II - Pela Administração Municipal, o que acarretará a penalização do infrator nos termos das multas fixadas na legislação municipal pertinente, além da cobrança dos custos despendidos pela municipalidade para solucionar o problema.

Art. 9º. Ao final de cada ação, deverá o Fiscal Tributário lavrar documento com a descrição dos fatos e dos resultados alcançados, anexando a este toda a documentação pertinente ao ato fiscalizatório, com vistas à instauração do processo administrativo e/ou tributário, quando necessário, segundo os formulários estabelecidos no Anexo I desta Normativa.

Art. 10. Fica facultado ao Fiscal Tributário a solicitação de acompanhamento técnico por engenheiro(a) ou arquiteto(a) lotado no Departamento de Engenharia, para inspeção técnica e emissão de Laudo Técnico de situação detectada em fiscalização de rotina ou quando julgar pertinente.

Art. 11. Esta Instrução Normativa tem o objetivo de servir como instrumento facilitador que oriente o Fiscal Tributário, detentor do poder de polícia do Município, sobre a forma de atuar no exercício da fiscalização a partir da uniformização dos procedimentos fiscais, com o intuito de se obter maior eficiência na aplicação das legislações pertinentes, bem como na prática de campo, com o estabelecimento de rotinas operacionais que contribuam para ampliar a eficácia da atuação fiscal, e a transparência nas ações de fiscalização.

Art. 12. Ficam por esta Norma, regulamentados os formulários inerentes ao exercício do poder de polícia, assim como, os demais documentos acessórios à ação fiscal, conforme modelos arrolados no Anexo I, que passarão a integrar oficialmente os atos expedidos pelo Departamento de Fiscalização e Tributação.





Município de Paraíso

Estado de Santa Catarina

Rua Alcides Zanin, 593 - Centro - 89906-000

CNPJ. 80.912.009/0001-08

Art. 13. A inobservância das diretrizes contidas no Art. 2º, bem como das demais regras e especificações dispostas nesta norma legal acarretará responsabilidade funcional ao Agente que lhe der causa.

Art. 14. Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização do Sistema de Controle Interno do Município de Paraíso/SC.

Art. 15. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíso/SC, 25 de maio de 2021.

Leila Cristine Weizemann Perosa
Controladora Interna
Matrícula nº 1978

De acordo.
Em: 25/05/2021.

Marlene Furlan Giacomini – Prefeita Municipal





Município de Paraíso

Estado de Santa Catarina

Rua Alcides Zanin, 593 - Centro - 89906-000

CNPJ. 80.912.009/0001-08

ANEXO I

MODELOS DE FORMULÁRIOS FISCAIS OFICIAIS

Formulário I – Notificação – Alvará de Licença

Nº _____

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR OBRAS – ALVARÁ DE LICENÇA

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____ às
_____ horas, CONSTATEI junto ao imóvel situado no endereço
_____ de
propriedade de _____ CPF/CNPJ nº _____ as
seguintes irregularidades: _____

_____ e
como tal fato constitui infração ao artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 006 de 22 de dezembro
de 2011:

*Art. 7º. A execução de quaisquer das atividades citadas no artigo 2º deste Código, com exceção de
demolição será precedida dos seguintes atos administrativos: (...) IV – alvará de construção
(Licenciamento da Obra);*

Vêm **NOTIFICAR PRELIMINARMENTE** o contribuinte acima qualificado para que no
prazo de 30 (trinta) dias providencie a solicitação de alvará de licença, ou apresente defesa escrita e
provas ao setor de Tributação e Fiscalização no prazo de 30 (trinta) dias.

Fica **CIENTIFICADO** o proprietário que a falta de regularização ou apresentação de defesa
dentro do prazo estabelecido, implicara em falta, ensejando aplicação de penalidades conforme as
sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 006 de 22 de dezembro de 2011, Art. 333, Item
III (0,45 a 1,93 UFRMs).

Ciente em: ____/____/____.

Notificado

Fiscal Tributário

Testemunhas: _____

(Art. 201, § 1º, LC 006/2011: Recusando-se o notificado a dar o “ciente”, será tal recusa declarada na
notificação preliminar, firmada por duas testemunhas.)





Município de Paraíso

Estado de Santa Catarina

Rua Alcides Zanin, 593 - Centro - 89906-000

CNPJ. 80.912.009/0001-08

Formulário II – Notificação – Habite-se

Nº _____

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR OBRAS – HABITE-SE

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____ às
_____ horas, CONSTATEI junto ao imóvel situado no endereço
_____ de
propriedade de _____ CPF/CNPJ nº _____ as
seguintes irregularidades: _____

_____ e
como tal fato constitui infração ao artigo 24 e 26 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 22 de dezembro de 2011:

Art. 24. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria da Municipalidade e expedido o respectivo habite-se.

Art. 26. Terminada a obra de construção, modificação ou acréscimo, deverá ser requerida sua aceitação, pelo proprietário ou responsável pela execução, através do requerimento de habite-se.

Vêm **NOTIFICAR PRELIMINARMENTE** o contribuinte acima qualificado para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie a solicitação de habite-se, ou apresente defesa escrita e provas ao setor de Tributação e Fiscalização no prazo de 30 (trinta) dias.

Fica **CIENTIFICADO** o proprietário que a falta de regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo estabelecido, implicara em falta, ensejando aplicação de penalidades conforme as sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 006 de 22 de dezembro de 2011, Art. 333, Item X (0,45 a 1,93 UFRMs).

Ciente em: ____/____/____.

Notificado

Fiscal Tributário

Testemunhas: _____

(Art. 201, § 1º, LC 006/2011: Recusando-se o notificado a dar o “ciente”, será tal recusa declarada na notificação preliminar, firmada por duas testemunhas.)





Município de Paraíso

Estado de Santa Catarina

Rua Alcides Zanin, 593 - Centro - 89906-000

CNPJ. 80.912.009/0001-08

Formulário III – Auto de Infração – Obras

Nº _____

AUTO DE INFRAÇÃO – OBRAS

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____ às _____ horas, CONSTATEI junto ao imóvel situado no endereço _____ de propriedade de _____ CPF/CNPJ nº _____ as seguintes irregularidades: _____ e

como tais fatos constituem infração aos artigos da Lei Complementar Municipal nº 006 de 22 de dezembro de 2011:

() Art. 7º. A execução de quaisquer das atividades citadas no artigo 2º deste Código, com exceção de demolição será precedida dos seguintes atos administrativos: (...) IV – alvará de construção (Licenciamento da Obra);

() Art. 24. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria da Municipalidade e expedido o respectivo habite-se.

() Art. 26. Terminada a obra de construção, modificação ou acréscimo, deverá ser requerida sua aceitação, pelo proprietário ou responsável pela execução, através do requerimento de habite-se.

Ademais, com a constatação do **DESCUMPRIMENTO** do conteúdo da notificação preliminar nº _____ vem **APLICAR PENALIDADE** ao autuado.

Fica o autuado **CITADO** para pagar a multa cominada no valor de _____ em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 006 de 22 de dezembro de 2011.

Por fim, fica **CIENTIFICADO** o autuado para que regularize as irregularidades apontadas ou apresente defesa e provas no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 338 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 22 de dezembro de 2011, mediante protocolo. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa, o auto de infração será encaminhado para imposição de multa e cobrança com prazo de 30 dias para pagamento.

Ciente em: ____/____/____.

Autuado

Fiscal Tributário

Testemunhas: _____

(Art. 201, § 1º, LC 006/2011: Recusando-se o notificado a dar o “ciente”, será tal recusa declarada na notificação preliminar, firmada por duas testemunhas.)





Município de Paraíso

Estado de Santa Catarina

Rua Alcides Zanin, 593 - Centro - 89906-000

CNPJ. 80.912.009/0001-08

Formulário IV – Auto de Embargo Administrativo

Nº _____

AUTO DE EMBARGO ADMINISTRATIVO

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____ às _____ horas, CONSTATEI junto ao imóvel situado no endereço de _____ de propriedade de _____ CPF/CNPJ nº _____ as seguintes irregularidades: _____ e

como tais fatos constituem infração ao artigo 343 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 22 de dezembro de 2011:

Art. 343. As obras em andamento, sejam elas construções ou reformas, serão embargadas, nas situações abaixo descritas, ou em outras ocorrências em que essa medida se fizer necessária, sem prejuízo das multas, quando:

I - tiverem sendo executadas sem respectivo alvará de licenciamento, nos casos em que este é necessário; II - desobediência ao projeto aprovado ou inobservância de qualquer prescrição essencial do alvará de licença; III - não for respeitado o alinhamento predial ou afastamento mínimo; IV - estiver sendo executada sem a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e inscrito na Municipalidade, quando indispensável; V - o construtor ou responsável técnico isentar-se de responsabilidade, devidamente justificada e comunicada à Municipalidade; VI - estiver em risco sua estabilidade, com perigo para o pessoal que a execute, ou para as pessoas de edificações vizinhas; VII - for constatada ser fictícia a assunção de responsabilidade profissional do seu projeto ou execução; VIII - o profissional responsável tiver sofrido suspensão ou cassação pelo CREA; IX - obra já autuada, não tenha sido regularizada no tempo previsto.

Portanto **EMBARGUEI** a obra acima citada, e dei ciência ao proprietário e/ou preposto _____ que não poderá dar seguimento aos serviços da obra até sua completa regularização, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária e demais sanções legais pertinentes em vigor, e para tanto, foi lavrado o presente **AUTO DE EMBARGO ADMINISTRATIVO** que vai assinado por mim Fiscal Tributária e pelo proprietário ou preposto.

Ciente em: ____/____/____.

Autuado

Fiscal Tributário

Testemunhas: _____

(Art. 201, § 1º, LC 006/2011: Recusando-se o notificado a dar o “ciente”, será tal recusa declarada na notificação preliminar, firmada por duas testemunhas.)





Município de Paraíso

Estado de Santa Catarina

Rua Alcides Zanin, 593 - Centro - 89906-000

CNPJ. 80.912.009/0001-08

Formulário VI – Checklist - Fiscal de Vistoria

CHECKLIST FISCAL DE VISTORIA

*deverá acompanhar o RELATÓRIO FISCAL DE VISTORIA

Checklist					
	Descrição	S	N	NA	Nº vistoria
Em relação ao Espaço Urbano/Público					
01	Recuo frontal de acordo com o projeto e com a Macrozona;				
02	Recuos laterais de acordo com o projeto e com a Macrozona;				
03	Passeio e via pública desobstruídos de lixo e resíduos;				
04	Passeio público de acordo com o projeto e acessível;				
05	Ligação de águas pluviais independentes da rede de esgoto;				
06	Observância de andaimes e tapumes conforme Cód. De Obras;				
07	Deságue correto de água pluvial no próprio lote ou em sarjetas (sob o passeio) – não podendo ser sobre o passeio ou vizinhos;				
08	Chaminés voltadas para o próprio lote (não para rua ou vizinho);				
Em relação ao Espaço Privativo					
09	Muros de contenção de acordo com projeto aprovado;				
10	Muros de fechamento com altura máxima de 1,60 metros;				
11	Vedação obrigatória para alinhamento de edif. não residenciais;				
12	Aberturas e janelas de acordo com projeto aprovado;				
13	Toldos e coberturas leves seguem a Legislação Municipal;				
14	Lixeira dentro do próprio lote;				
15	Marquises no alinhamento com altura mínima de 3,00 metros;				
16	Marquise em comércios com menos 3,00 metros de recuo da rua;				
17	Estacionamento e vagas conforme projeto aprovado;				
18	Paredes cegas sem aberturas;				
19	Existência de calhas nas divisas e a menos de 0,50m de vizinhos;				
Acessibilidade (exceto residencial unifamiliar)					
20	Sanitário está de acordo com projeto aprovado e NBR 9050/20;				
21	Acesso está de acordo com projeto aprovado e NBR 9050/20;				
22	Vaga PCD de acordo com projeto aprovado e NBR 9050/20;				
23	Rampas de acordo com projeto aprovado e NBR 9050/20;				
24	Escadas de uso público de acordo com projeto;				
25	Corredores e circulações públicas de acordo com projeto;				

N= não / S= sim / NA= não atende (não é necessário).

Identificação do Fiscal Tributário (Carimbo e Assinatura):

